

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – PPCA/UnB

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPCA) do Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília oferece o curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Computação Aplicada na **área de concentração de Computação Aplicada**.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, por meio do oferecimento do curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Computação Aplicada, visa:

a) fornecer aos alunos uma formação teórica sólida e de qualidade, ao cursarem o núcleo básico de disciplinas;

b) fornecer aos alunos uma formação específica atualizada e de qualidade, dentro da linha de pesquisa escolhida para o mestrado, e uma formação interdisciplinar compondo duas ou mais linhas de pesquisa do programa para o doutorado;

c) fornecer aos alunos uma formação complementar atualizada e de qualidade em questões de cibersegurança associada à linha de pesquisa escolhida;

d) introduzir os alunos no mundo da pesquisa acadêmica ou tecnológica e em inovação em computação, desenvolvendo seu espírito metodológico, experimentador e crítico;

e) facilitar aos alunos aplicarem os conceitos assimilados para a proposição de possíveis soluções para problemas reais na área em que atuam;

f) realizar pesquisa acadêmica ou tecnológica em esforço conjunto de alunos, professores e colaboradores externos;

g) capacitar gestores e analistas de tecnologia da informação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para a qualificação de sua atuação nas respectivas instituições;

h) criar um inventário de casos de sucesso, originários das teses e dissertações defendidas e aprovadas;

i) promover intercâmbio técnico-científico de docente ou discente com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil ou no exterior, compatíveis com o projeto desse curso.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na UnB regem o presente Programa.

Art. 4º – A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada caberá, no plano deliberativo, diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou, por delegação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB (CPP).

Art. 5º – A coordenação didática-científica do Programa ficará a cargo da Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas (CCCPG-IE), na forma disposta no Regimento Geral da UnB.

Art. 6º – A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UnB será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa, escolhido(a) nos termos do Art. 8º. Além do Coordenador(a) do Programa, o Colegiado do PPCA é composto pelo coordenador(a) substituto(a), escolhido nos termos do Art. 8º, pelos demais professores credenciados no PPCA e pelos representantes discentes do Programa.

§1º – São atribuições do Colegiado do PPCA:

I. contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da unidade;

II. propor e analisar projetos e atividades no Programa;

III. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

IV. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

V. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VI. propor critérios de seleção para ingressos na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VII. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VIII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência;

IX. aprovar resoluções específicas do Programa de Pós-Graduação relativas à execução da política de pós-graduação;

X. propor o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de professores, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Resolução CEPE Nº 080/2021, respeitada a Resolução Específica do programa;

XI. propor o credenciamento de co-orientadores, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Resolução CEPE No 080/2021, respeitada a Resolução Específica do programa.

§2º – O Colegiado do PPCA, para efeito de avaliação pela CAPES, é composto por três categorias de docentes, todos com direito a voz e voto nas reuniões:

I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPCA,

II. docentes visitantes,

III. docentes colaboradores.

§3º – Integram a categoria de **docentes permanentes** os membros do Colegiado do PPCA que tenham vínculo funcional com a UnB e atendam a dois dos seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino neste Programa, participem de projeto de pesquisa relacionado ao Programa, orientem alunos neste Programa.

§4º – Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientem alunos neste Programa.

§5º – Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes neste Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UnB.

§6º – Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 7º – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UnB terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPCA) presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída pelo Coordenador(a) Substituto(a), pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisas do Programa, e por um

representantediscente.

§1º – A CPCA será eleita pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º – Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

§3º – Compete à CPCA:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
- II. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo, se existirem;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de Teses, Dissertações e Exames de Mestrado e Doutorado, de acordo com a orientação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- IV. homologar os resultados de defesa de Teses e Dissertações e Exames de Mestrado e Doutorado;
- V. aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Artigo 25;
- VII. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a);
- VIII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada terá um Coordenador(a) e um Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos pelo Colegiado do mesmo dentre os professores(as) orientadores(as) credenciados permanentes, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da UnB, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§1º – O mandato do Coordenador(a) e do Coordenador Substituto(a) será de dois anos, conforme estabeleceu Art. 9º do Estatuto, sendo permitida uma recondução.

§2º – São atribuições do(da) Coordenador(a):

- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os colegiados definidos na regulamentação da UnB e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
- VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Artigo 28.

§3º – Compete ao Coordenador(a) Substituto(a) colaborar com a gestão do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do(da) Coordenador(a).

TÍTULO III: DA ADMISSÃO

Art. 9º – A admissão de alunos no curso de Pós-graduação em Computação Aplicada será feita por

seleção pública.

Art. 10 – As inscrições de candidatos para seleção aos cursos oferecidos pelo PPCA serão abertas mediante edital próprio, de acordo com a regulamentação geral e normas vigentes da UnB, e conforme calendário acadêmico da UnB.

Art. 11 – O Edital de Seleção será elaborado por uma Comissão de Seleção presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, e constituída por, pelo menos, quatro professores credenciados no PPCA, sendo um de cada linha de pesquisa, e aprovada pela CPCA ou Colegiado do Programa.

§1º – Para estabelecimento do número de vagas será levado em consideração, por linha de pesquisa, a existência e a disponibilidade de orientadores qualificados.

§2º – O Edital de Seleção deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais, sites e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados e ser submetido à CPP da UnB antes das inscrições.

§3º – O Edital de Seleção deverá exigir comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa, de acordo com o Art. 26.

§4º – A Comissão de Seleção conduzirá o processo de seleção de candidatos e elaborará Ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§5º – No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 12 – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional e no de Doutorado Profissional em Computação Aplicada da UnB os portadores de diploma de curso de graduação em Ciência da Computação ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com a legislação federal e regulamentação geral da UnB vigente para cursos de pós-graduação.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério da Comissão de Seleção, poderão ser admitidos os candidatos portadores de diplomas de curso superior em outras áreas do conhecimento que demonstrarem exercício profissional de atividades, comprovado com registro em carteira de trabalho ou por enquadramento funcional, de tecnologia de informação ou de gestão de risco associadas à tecnologia de informação.

§ 2º. Para a admissão em curso de doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 13 – Para se matricular no Curso de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Computação Aplicada, o candidato deverá ter sido selecionado pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios descritos no Art. 11, além de outros descritos no Regimento Geral da UnB em vigência e demais normas pertinentes.

Art. 14 – Selecionado o candidato será feita a escolha e a indicação de um professor(a) orientador(a) devidamente credenciado(a) para o nível de mestrado ou de doutorado que acompanhará o desenvolvimento acadêmico e a tese ou dissertação do aluno.

§1º – O aluno de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional que, no primeiro período letivo, ainda não tiver orientador definido será orientado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por algum professor(a) designado(a) por este.

§2º – Os(As) orientadores(as) deverão ser confirmados(as) até a matrícula do segundo período letivo.

Art. 15 – A admissão do aluno no Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Art. 16 – O Curso de Mestrado Profissional ou de Doutorado Profissional em Computação Aplicada tem característica seriada, mas será admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada de alunos especiais.

§1º – A matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas e as regras definidas no edital de seleção de alunos especiais a ser elaborado pela Comissão de Pós-graduação deste programa.

§2º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 17 – Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada terá um(a) professor(a) orientador(a) designado(a) pela CPCA, aprovado pelo Colegiado do PPCA, e credenciado conforme Resolução Específica estabelecido neste programa e na regulamentação geral da UnB.

Parágrafo Único. Dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada exigirá-se o exercício das atividades de pesquisa científica e técnica-tecnológica na área de Ciência da Computação, ensino na área de Computação Aplicada, produção científica e técnica-tecnológica original na área de Ciência da Computação, e constante aperfeiçoamento acadêmico.

Art. 18 - Para o credenciamento como orientador(a) no PPCA, além da exigência do título de doutor(a), é necessário ter produção acadêmico-científica e técnica-tecnológica original relevante e regular, comprovada conforme critérios estabelecidos em resolução específica aprovada por dois terços dos membros do Colegiado deste Programa de Pós-graduação, a qual somente poderá ser alterada com aprovação da mesma proporção de membros do Colegiado deste Programa de Pós-graduação.

Parágrafo Único. Poderá ser credenciado(a) orientador(a) específico(a) para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução Específica de credenciamento do PPCA.

Art. 19 – Docente credenciado(a) como orientador(a) do PPCA não poderá receber novo orientado e será descredenciado(a) ao término das orientações que estiver realizando, caso não sejam cumpridas as exigências de produção acadêmico-científica e técnica-tecnológica original relevante e regular, comprovada conforme critério estabelecido em Resolução Específica aprovada por dois terços dos membros do Colegiado deste Programa de Pós-graduação, a qual somente poderá ser alterada com aprovação da mesma proporção de membros do Colegiado deste Programa de Pós-graduação.

Art. 20 – São atribuições do professor Orientador:

I. Acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;

II. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do Exame de Mestrado ou do Exame de Qualificação de Doutorado, do projeto da dissertação ou da tese, e acompanhá-lo durante sua preparação, conforme o caso;

III. Assegurar ao aluno contato permanente enquanto este estiver matriculado em disciplina de orientação ou elaboração de dissertação ou de tese, e tomar todas as providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno desenvolva as suas atividades no

PPCA.

Art. 21 – O aluno poderá ter, além do(a) orientador(a) titular, previsto no Art. 17, um(a) coorientador(a).

§1º – A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o(a) orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§2º – A designação de um(a) coorientador(a) deverá ser feita pela Comissão de Pós-graduação mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a).

§3º – O credenciamento de coorientador(a) seguirá a mesma regulamentação utilizada para credenciamento de orientador(a) no PPCA, conforme Resolução Específica. O(A) coorientador(a) deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do PPCA e ser credenciado pela CPP.

§4º – O(A) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Art. 22 – O Colegiado do PPCA manterá controle sobre o número de orientados por orientador(a), em ambos os níveis, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Art. 23 – É facultada ao aluno a mudança de professor(a) orientador(a), por iniciativa própria ou do orientador(a), mediante petição fundamentada avaliada pela CPCA, deferida pelo Colegiado do Programa e aprovada pela CCCPG-IE.

Art. 24 – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada compreende um conjunto de disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. disciplinas do Tronco Comum, que são disciplinas obrigatórias, de formação básica e interesse comum da área de concentração de Computação Aplicada;

II. disciplinas Especializadas, que são disciplinas optativas, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, por Linha de Pesquisa oferecida no curso;

§1º – As disciplinas do Tronco Comum e Especializadas são definidas em Resolução Específica aprovada por dois terços dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, que será atualizada incluindo as mudanças necessárias de disciplinas que vierem a ser criadas ou excluídas.

§2º – São disciplinas de Domínio Conexo aquelas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na UnB que se incorporarem, por recomendação do orientador, ao programa individual de cada aluno.

§3º – As disciplinas de Domínio Conexo não integralizam créditos no PPCA.

§4º – Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada cursadas como aluno especial nos termos do Art. 16 até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§5º – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo, pelo menos, em Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso, e segundo instrução normativa específica.

§6º – O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado ou de Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado.

Art. 25 – O curso de Mestrado em Computação Aplicada tem o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e o curso de Doutorado em Computação Aplicada tem o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º No curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, dos 24 créditos, 12 (doze) créditos devem ser em disciplinas do Tronco Comum, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 24, e 12 (doze) créditos em disciplinas Especializadas (da linha de pesquisa escolhida).

§ 2º No curso de Doutorado Profissional em Computação Aplicada, dos 36 créditos, 12 (doze) créditos devem ser em disciplinas do Tronco Comum, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 24, 10 (dez) créditos em disciplinas Especializadas da linha de pesquisa do mestrado escolhida como eixo da linha de pesquisa do doutorado, e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas específicas do doutorado.

Art. 26 – É exigido que o aluno apresente documento que ateste capacidade de compreensão em língua inglesa como, por exemplo, aprovação em disciplinas de inglês instrumental, certificados emitidos por escola de línguas, ou certificações de proficiência em língua inglesa emitidos por instituições especializadas.

Parágrafo único. O aluno só poderá marcar a sua defesa final se tiver apresentado documento que comprove sua capacidade de compreensão em língua inglesa.

Art. 27 – A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada obedecerá ao sistema de menções da UnB, de acordo com os Art. 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 28 – Incluindo a defesa da dissertação ou tese, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado ou Doutorado Profissional em Computação Aplicada em prazo inferior a 12 e nem superior a 24 meses para o mestrado ou em prazo inferior a 24 e nem superior a 48 meses para o doutorado.

§1º – O trancamento geral de matrícula unicamente poderá ocorrer por motivo justificado, conforme regulamento geral da UnB.

§2º – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo para conclusão do Curso poderá ser estendido por um período não superior a 06 meses para o mestrado profissional e nem superior a 24 meses para o doutorado profissional.

§3º – O pedido de prorrogação de prazo deve ser encaminhado pelo(a) Coordenador(a) deste programa de pós-graduação ao Decanato de Pós-graduação, mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação deste programa.

Parágrafo único. O **Trancamento Geral de Matrícula** não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 29 – O **aluno será desligado** do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. duas reprovações em disciplinas;
- II. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Parágrafo 2 do Artigo 28;
- III. se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- IV. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- V. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Artigo 28;
- VI. se não apresentar comprovação de capacidade de leitura e compreensão em inglês, conforme Artigo 26.
- VII. se apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da CPP, ouvida a CCCPG-IE.

Art. 30 – Na eventualidade de um aluno desejar reintegrar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§1º – Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela

Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do Artigo 25 da Resolução CEPE Nº 080/2017.

§2º – É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de aluno desligado em função do estabelecido no Artigo 31, inciso VII, da Resolução CEPE Nº 080/2017.

TÍTULO V: DA DIPLOMAÇÃO

Art. 31 – Para a **obtenção do título de Mestre** o aluno deverá ter a sua Dissertação de Mestrado Profissional aprovada. A defesa de Dissertação de Mestrado Profissional unicamente poderá ser realizada após o aluno cumprir os critérios:

- I. completar os créditos exigidos no Artigo 25;
- II. ser aprovado no Exame de Mestrado, conforme resolução específica;
- III. ter apresentado o andamento da sua pesquisa de mestrado nas disciplinas Seminário de Acompanhamento I e II, conforme resolução específica;
- IV. ter apresentado comprovação da capacidade de leitura e compreensão em inglês, conforme Artigo 26;
- V. ter, no mínimo, um **artigo completo** aceito em conferência com Qualis em Ciência da Computação.

§1º – A Dissertação deverá ser de exclusiva autoria do aluno, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§2º – A Dissertação deve ser escrita na forma clássica de uma monografia científica, de acordo com os critérios e forma aprovados em Colegiado deste programa de pós-graduação.

§3º – Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do aluno, a ser aprovada pela Comissão de Pós-graduação deste programa, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 32. Para a **obtenção do título de Doutor** o aluno deverá ter a sua Tese de Doutorado Profissional aprovada. A defesa de Tese de Doutorado Profissional unicamente poderá ser realizada após o aluno cumprir os critérios:

- I. completar os créditos exigidos no Artigo 25;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, conforme resolução específica;
- III. ter apresentado o andamento da sua pesquisa de doutorado nas disciplinas Seminário de Pós-Graduação I e II, conforme resolução específica;
- IV. ter apresentado comprovação da capacidade de leitura e compreensão em inglês, conforme Artigo 26;
- V. ter, no mínimo, um artigo completo aceito em periódico com Qualis superior em Ciência da Computação.

Art. 33 – A dissertação de Mestrado Profissional deverá ser defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três especialistas e a tese de Doutorado Profissional deverá ser defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por cinco especialistas.

§1º – A Comissão Examinadora de defesa de tese de Doutorado Profissional ou dissertação de Mestrado Profissional, constituída por cinco ou três membros titulares e um suplente,

respectivamente, será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa ou pelo Colegiado do PPCA, e será composta pelos seguintes membros:

- I. professor orientador, que deve presidir a banca sem direito a julgamento ou voto, ou na sua impossibilidade, por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa ou do Colegiado do PPCA;
- II. Até um Examinador Interno vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UnB, não envolvido na orientação do projeto de dissertação;
- III. Pelo menos um Examinador Externo sem vínculo com a UnB para o mestrado profissional e pelo menos dois Examinadores Externos sem vínculo com a UnB para o doutorado profissional, que não esteja(m) envolvido no projeto de dissertação, e tenha(m) publicação científica relevante e recente na área de Ciência da Computação;
- IV. Um Examinador Suplente, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser realizado, e que tenha atuação relevante na área do tema da dissertação.

§2º – As defesas de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado poderão prever a participação de um ou mais membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esse(s) avaliador(es), a assinatura na Ata de Defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 34 – A decisão da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado deve ser tomada de acordo com os resultados:

- I. Aprovação por unanimidade para o mestrado ou maioria simples de voto para o doutorado;
- II. Aprovação com Revisão de Forma;
- III. Reformulação;
- IV. Reprovação.

§1º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo e da documentação prevista no kit de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPCA.

§2º – No caso de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado e da documentação prevista no kit de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPCA.

§3º – A não apresentação com Revisão de Forma nos prazos estipulados, implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UnB.

§4º – No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão de sua dissertação no prazo estabelecido à época da primeira defesa, o qual não poderá ser superior a três meses para mestrado e seis meses para doutorado.

§5º – A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§6º – A não observância dos prazos estabelecidos nos §1º, 2º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada.

§7º – A decisão da Comissão Examinadora é conclusiva, dela cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

Art. 35 – A expedição do diploma de Mestre e Doutor em Computação Aplicada ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-graduação, de Ata de Defesa elaborada e assinada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Ata de Defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo

Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias, de acordo com instrução específica definida pelo Decanato.

TÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 36 – O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada obedecerá ao sistema de créditos da UnB.

Art. 37 – A avaliação de desempenho acadêmico do aluno em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos pelo professor da disciplina no início do período letivo e expresso através de uma menção final, que obedecerá ao sistema de menções estabelecido na regulamentação geral da UnB em vigência:

Art. 38 – É assegurado ao aluno o direito de solicitar revisão de menção nos termos estabelecidos pela UnB.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCCPG-IE.

Art. 40 – O presente Regimento, aprovado pelo CPP em sua Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação realizada no dia __. __. __, entra em vigor nesta data.